



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

REQUERIMENTO Nº 102 / 2025

Requer Informações junto ao Prefeito Municipal.

Os Vereadores que estes subscrevem,

CONSIDERANDO que, nos foi dado ciência através de Ofício da Ouvidoria sobre um chamado a respeito de Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), a qual o gerenciamento adequado de resíduos sólidos constitui obrigação imposta aos geradores nos moldes do artigo 20 do referido diploma normativo.

CONSIDERANDO que através de pesquisa realizada em nosso site sobre a regulamentação e fiscalização dessa obrigação, que são de competência municipal, conforme estipula o artigo 19, inciso IV, da PNRS, não encontramos a mencionada regulamentação.

REQUER à Mesa, ouvido o Plenário, nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Prefeito Municipal, para que dirija ao Setor Competente desta municipalidade solicitando que envie a esta Casa de Leis as seguintes informações:

- a- Existe legislação municipal vigente que regulamente a obrigatoriedade de cadastramento de geradores de resíduos sólidos no âmbito deste Município, indicando, em caso positivo, o número e a data do respectivo ato normativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

- b- Se não existir, quais as providências que o Executivo está tomando para a regulamentação de tal norma?
- c- Em caso positivo, qual o órgão ou entidade municipal responsável pela fiscalização e pelo cadastramento de tais geradores;
- d- Em caso positivo, as exigências administrativas para o cadastramento, especificando eventuais taxas, prazos e penalidade aplicáveis em caso de descumprimento;
- e- Se não houver regulamentação específica ainda, manifestação expressa nesse sentido.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 10 de março de 2025.

CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS
Presidente

AIRTON CÂNDIDO DA SILVA
Vereador

JOÃO ARRAIS SERODIO NETO
Vereador